



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.857, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Ordinária n.º 1.825, de 10 de agosto de 2017 que:
“Dispõe sobre a autorização de abertura no Orçamento Fiscal de crédito adicional especial destinado a aquisição de bem imóvel e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Artigos 2.º, 3.º e 4.º da Lei Ordinária n.º 1.825, de 10 de agosto de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de Andradas, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, o crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à seguinte programação, mediante a dotação n.º 02.09.02.12.365.2001.1031.4.4.90.61.00, assim classificada e desdobrada:

- a) Órgão - 02 - Prefeitura;*
- b) Unidade - 09 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;*
- c) Subunidade - 02 – FUNDEB;*
- d) Função - 12 – Educação Infantil;*
- e) Subfunção - 365 – Ensino Infantil;*
- f) Programa - 2001 – “Programa + Educação” - PME;*



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- g) Projeto Atividade - 1031 - Aquisição de Imóvel – FUNDEB Depósito Judicial;*
- h) Categoria Econômica - 4 - Despesa de Capital;*
- i) Grupo de Natureza da Despesa - 4 - Investimento;*
- j) Modalidade de Aplicação - 90 - Aplicação Direta;*
- k) Elemento de Despesa - 61 - Aquisição de Imóvel; (NR)*

Art. 3º. Para a abertura do crédito adicional especial de que cuida o artigo 2º, fica anulada, parcialmente, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a seguinte dotação do Orçamento vigente:

I – dotação n.º 02.09.02.12.365.2001.2082.3.1.90.11.00; (NR)

Art. 4º. A dotação demonstrada no artigo 2º desta Lei, fica inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 e no Orçamento Municipal para 2018, respectivamente. (NR) ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2018.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal